

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 10640/001.854/92-78

RECURSO Nº. : 08.778

MATÉRIA : PIS/FATURAMENTO - EXS: 1989 a 1990

RECORRENTE: MÓDULO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA : DRJ EM JUIZ DE FORA - MG

SESSÃO DE : 20 DE SETEMBRO DE 1996

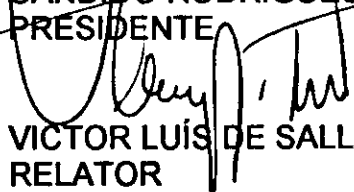
ACÓRDÃO Nº : 103-17.847

jms

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/FATURAMENTO - EXS: DE 1989/1991 - Na inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2445 e 2449/88 é de se cancelar a exigência decorrente, ainda que mantida a principal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
MÓDULO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUÍS DE SALLÉS FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Loria Meira, Raquel Elita Alves Preto Villa Real e Murilo Rodrigues da Cunha Soares.



Processo nº 10640/001.854/92-78

Recurso nº 08778

Acórdão nº 103-17.847

Recorrente: Módulo Metais Indústria e Comércio Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de IRPJ. Na espécie o lançamento se reporta ao Pis/Faturamento dos exercícios de 1989/91

A decisão monocrática, em sequência ao acórdão 103.16446, desacolheu a impugnação no âmbito da matéria litigiosa.

No seu apêlo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o breve relato.



9

Processo nº 10640/001.854/92-78
ACÓRDÃO Nº 103-17.847

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V.Acórdão nº 103-17.757 que, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de aconfirmar apenas parcialmente o lançamento matriz, seria de se ajustar êste decorrenteste decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

Acontece, no entretanto, que os diplomas embaixadores da acusação foram declarados inconstitucionais e, assim, é de se prover integralmente o apêlo.

É como voto.

Brasília (DF), em 20 de setembro de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

